



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.595, DE 20 DE MAIO DE 1999.-

“Concede isenção de Tributos Municipais nas condições que especifica”.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Waldomiro Xavier de Souza Filho, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial) e taxas cobradas concomitantemente, os aposentados, pensionistas, portadores de Renda Mensal Vitalícia (RMV) e Amparo Assistencial lançados como contribuintes do Município.-

Artigo 2º - A isenção pelo município que trata o artigo anterior somente será concedida ao contribuinte quando:

Parágrafo 1º - A Renda Mensal ou Familiar do mesmo não ultrapassar dois (2) salários mínimos vigentes no País, na ocasião da sua solicitação de isenção do Tributo;

Parágrafo 2º - Que o beneficiário contribuinte possua um único imóvel no município;

Parágrafo 3º - Que o imóvel seja utilizado para residência própria do contribuinte beneficiário.-

Artigo 3º - O contribuinte para se beneficiar da isenção concedida pelo Artigo 1º, deverá requerer até 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento do exercício.-

Parágrafo Único – O requerimento será em impresso próprio fornecido pela Prefeitura, o qual deverá ser acompanhado pelos comprovantes exigidos pelo Artigo 2º.-

Artigo 4º - Não terá direito a isenção que trata esta Lei no seu artigo 1º, o contribuinte que por ocasião da cobrança dos tributos referidos, encontrar-se inscrito na dívida ativa da Prefeitura ou em débito com a Fazenda Municipal.-

Artigo 5º - A solicitação de isenção deverá ser renovada anualmente pelo interessado.-

Artigo 6º - Em caso de informação falsa, oferecida a Fazenda Municipal, ficará o contribuinte sujeito ao lançamento dos tributos devidos, em qualquer período do exercício, sem prejuízo de ação penal cabível.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário.-

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 20 dias do mês de maio de 1999.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo